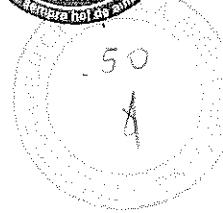


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

**CONTRATADA:** Aventureiro Comércio de Combustíveis Ltda., firma estabelecida em Santo Antonio do Aventureiro, à Rua Braz Schettino, nº 448, Centro, CEP 36670-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.471.390/0000, representada pelo sócio Waltenir Fagundes Lima, portador do RG nº M-8.454.446 e inscrito no CPF sob o nº 011.664.126-60.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º) Constitui objeto deste contrato a aquisição, pela **Contratante**, dos combustíveis arrolados na cláusula seguinte, que serão fornecidos pela **Contratada**, em virtude do Processo Licitatório nº 017/2021, Dispensa de Licitação nº 008/2021, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2º) Os combustíveis são:

Convênio com a Polícia Militar						
Item	Equipamento	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
02	Gasolina comum	Litro	1300		5,35	6.955,00
<b>Total</b>						<b>6.955,00</b>

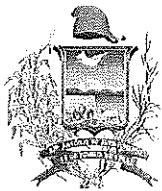
Fundo Municipal de Saúde						
Item	Equipamento	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
02	Gasolina comum	Litro	4000		5,35	21.400,00
04	Óleo diesel S10	Llitro	1500		4,29	6.435,00
<b>Total</b>						<b>27.835,00</b>

Conselho Tutelar						
Item	Equipamento	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
02	Gasolina comum	Litro	650		5,35	3.477,50
<b>Total</b>						<b>3.477,50</b>

Obras						
Item	Equipamento	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
03	Óleo diesel S10	Litro	5500		4,29	23.595,00
<b>Total</b>						<b>23.595,00</b>

Apoio aos Produtos Rurais						
Item	Equipamento	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
03	Óleo diesel S10	Litro	3000		4,29	12.870,00
<b>Total</b>						<b>12.870,00</b>

*Q1*  
*Almeida*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



3<sup>a</sup>) O preço total deste contrato é de R\$ 74.732,50 (setenta e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), pagável pela **Contratante** em até dez dias após a emissão da nota fiscal, a qual será retirada mensalmente, mediante depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**.

4<sup>a</sup>) Os preços, unitário e total, acima contratados, somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica da **Contratante**, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal 8.666/93.

5<sup>a</sup>) A **Contratada**, desde já, se compromete a não cobrar valores acima dos preços de suas bombas de abastecimento, ou seja, ocorrendo o reajuste de preços, estes não poderão ultrapassar os valores cobrados pela **Contratada** em suas respectivas bombas.

6<sup>a</sup>) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

7<sup>a</sup>) Poderá haver aquisição, a menor, dos combustíveis relacionados na cláusula 2<sup>a</sup>, ou a maior, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

8<sup>a</sup>) As entregas serão fracionadas conforme necessidade de abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à **Contratante**, devendo a **Contratada** entregar os combustíveis em bomba ou central de abastecimento própria instalada em imóvel particular localizado na sede municipal, conforme autorização de fornecimento, haja vista que a **Contratante** não tem condições físicas de estocagem, responsabilizando-se a **Contratada** pelas normas de segurança.

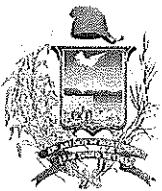
9<sup>a</sup>) Os combustíveis deverão ser entregues imediatamente após a apresentação da Autorização de Fornecimento (AF) da **Contratante**.

**10) São obrigações da Contratante:**

- proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato; e,
- pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

**11) São obrigações da Contratada:**

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da **Contratante** ou a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**;

- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelido a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- comunicar imediatamente a **Contratante** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto aqui contratado;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Contratante** referente às condições firmadas no contrato;
- substituir sempre que exigido pela **Contratante**, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos combustíveis; e,
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada.

12) A vigência contratual deste instrumento é da data de sua assinatura até 09 de fevereiro de 2021, retroagindo seus efeitos até a data de 1º de janeiro de 2021.

13) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações, 2.07.01.10.301.013.2.0074 (00.01.02); 2.06.02.08.243.004.2.0057 (00.01.00); 2.08.00.15.451.011.2.0099 (00.01.00); 2.11.00.20.606.007.2.0138 (00.01.00); e, 2.03.00.04.122.002.2.0012 (00.01.00)...33.90.30, consignadas no orçamento vigente da **Contratante**.

14) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, sendo dispensável a licitação, nos termos do inciso II do art. 24 do diploma legal acima citado, conforme devidamente justificado em procedimento da **Contratante**.

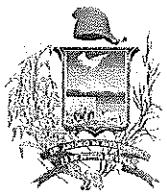
15) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

*Adelle* 91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;  
d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

16) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

18) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

20) Ficará impedido de licitar e contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso pratique quaisquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

21) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

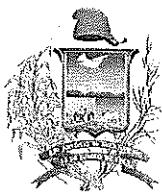
22) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

23) Obriga-se a **Contratada** no disposto no art. 55, XIII, da Lei Federal 8.666/93.

24) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Jornal Além Parahyba, além de sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

25) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus

*Dele* *Q1*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

26) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 02 de fevereiro de 2021.

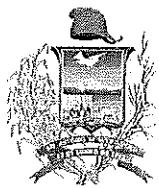
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CONTRATANTE**

**AVENTUREIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Assinatura:   
Nome: Rodrigo da COSTA BITTENCOURT  
CPF: 858.070.956-34

Assinatura:   
Nome: Décio Henrique de Oliveira Moraes  
CPF: 101.932.096-35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Processo Licitatório Nº 017/2021. Dispensa de Licitação Nº 008/2021. Contrato Administrativo Nº 009/2021. Favorecido: Aventureiro Comércio de Combustíveis Ltda. Objeto: Aquisição de combustíveis. Valor Total: R\$ 74.732,50. Vigência contratual: 01/01 a 09/02/2021. Dotações Orçamentárias: 2.07.01.10.301.013.2.0074 (00.01.02); 2.06.02.08.243.004.2.0057 (00.01.00); 2.08.00.15.451.011.2.0099 (00.01.00); 2.11.00.20.606.007.2.0138 (00.01.00); e, 2.03.00.04.122.002.2.0012 (00.01.00)...33.90.30. 02/02/2021. Clovis Eduardo Schettino – Presidente da Comissão de Licitação. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal, cópia do Extrato de Contrato supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 02 de fevereiro de 2021.

*Carla de Mello*  
p/Comissão de Licitação

O Prefeito do Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna pública a Errata Nº 02 do Edital PS nº 001/2021, conforme a seguir:

Art. 01º- Anexo III, vaga 01, onde está escrito: Agente Comunitário de Saúde – Rio de Pedra, Rabo de Galo, Mato Canoa, Mato Capim, Laranjeiras (Capão da Onça, Capão Boa Vista), leia-se: Agente Comunitário de Saúde – Rio de Pedra, Rabo de Galo, Mato Canoa, Mato Capim, Laranjeiras (Capão da Onça, Capão Boa Vista), Rio de Pedra (Galho Grande e Cana do Reino com as devidas extensões).

Art. 02º- Continua-se em vigor os demais itens que não tenham sido alterados por esta Errata.

Santana do Riacho / MG, 14 de Junho de 2021.

Publicado por:

Maria Carmosina Ferreira da Silva  
Código Identificador: A7115618

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO**  
**DE ABERTURA. PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO**  
**PREÇO Nº 014/2020 PL 057/2020**

**MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA. RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA. PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO PREÇO Nº 014/2020 PL 057/2020.** O Município de Santa Vitória-MG, *retifica* o Edital do processo licitatório em epígrafe, de objeto **Contratação de empresa especializada visando a aquisição de Mesas em granito com base e alumínio e de cadeiras de polipropileno com fibra de vidro, para a Praça de Alimentação, no município de Santa Vitória/MG, evitando à necessidade de corrigir/alterar a descrição do Objeto cadeira de polipropileno com fibra de vidro**, Subitem 1.2.1 do Termo de Referência, Anexo I, e do Item 1 do Objeto – Anexo IA, do Edital. À vista disso, fica redesignada a sessão de abertura para o dia 29 de junho de 2021 às 13:00 horas, republicando-se o Edital com destaque para as alterações, com a devolução integral do prazo aos interessados.

Santa Vitória MG, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

**URVAL MARQUES FERREIRA.**  
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Danilo Geovani de Souza  
Código Identificador: A0B5E9C4

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO.** Processo licitatório nº 017/2021, Dispensa de Licitação nº 008/2021. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.** Processo ratificado nesta data. Aventureiro Comércio de Combustíveis Ltda. com o valor total de R\$ 732,50.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 1º de fevereiro de 2021.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
feito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador: B21DBEA7

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Processo Licitatório Nº 017/2021. Dispensa de Licitação Nº 008/2021. Contrato Administrativo Nº 009/2021. Favorecido: Aventureiro Comércio de Combustíveis Ltda. Objeto: Aquisição de combustíveis. Valor Total: R\$ 74.732,50. Vigência contratual: 01/01 a 09/02/2021. Dotações Orçamentárias:

2.07.01.10.301.013.2.0074 (00.01.02);  
2.06.02.08.243.004.2.0057 (00.01.00);  
2.08.00.15.451.011.2.0099 (00.01.00);  
2.11.00.20.606.007.2.0138 (00.01.00); e,  
2.03.00.04.122.002.2.0012 (00.01.00)...33.90.30. 02/02/2021.

**CLOVIS EDUARDO SCHETTINO**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador: 3360BFCC

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 005/2021 – Pregão Presencial nº 002/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ X MERCEARIA MADECAPE LTDA. Ata no valor Global de: R\$ 46.412,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos e doze reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ESTANTES DE AÇO E COMPONENTES NECESSÁRIOS À SUA MONTAGEM, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DO ARQUIVO FÍSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG. ASSINATURA: 22/02/2021 – VIGÊNCIA: 22/02/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 21 de maio de 2021.

**RONAM WESLEY SALES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo  
Código Identificador: 86DAD0CC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Termo de Credenciamento nº 001 gerado através do Processo Licitatório nº 024/2021 – Inexigibilidade nº 001/2021, Credenciamento nº 001/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ X MARIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO 08273607623. Credenciamento no valor Global de: R\$ 247.843,75 (Duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE BORRACHARIA E DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ E ÓRGÃO CONVENIADOS. Assinatura: 27/04/2021. Vigência Final: 27/04/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 27 de abril de 2021.

**RONAM WESLEY SALES**  
Prefeito Municipal